

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. ILMO ROQUE NOGUEIRA, Motorista, Grupo OP 11 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Fevereiro/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em Setembro/2022, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal. Por fim, informamos que a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 03 de Julho de 2023.

Calixto Jr. Antonucci e Silva Dayane Miranda Gonzalez
Diretor Administrativo e Financeiro Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. JOSÉ CARLOS PEDRA WOLF, Mecânico de Manutenção Geral, Grupo OP 10 - Referência 03, tem direito ao benefício de Adicional de Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em Junho/2023, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal. Por fim, informamos que a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 03 de Julho de 2023.

Calixto Jr. Antonucci e Silva Dayane Miranda Gonzalez
Diretor Administrativo e Financeiro Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. LUIZ DA COSTA, Oficial Operador de Estação de Tratamento, Grupo OP 10 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Fevereiro/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em Setembro/2022, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal. Por fim, informamos que a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 03 de Julho de 2023.

Calixto Jr. Antonucci e Silva Dayane Miranda Gonzalez
Diretor Administrativo e Financeiro Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

DCOM/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de ressarcimento.

PROCESSO INDEFERIDO:

PROCESSO Nº 1712/2023

INTERESSADO: Sergio Alberto Vieira dos Santos

ASSUNTO: Ressarcimento.

Silvana Mara Braido Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

SES

Secretaria da Saúde

Portaria nº 27, de 17 DE JULHO de 2023.

Institui o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde e dispõe sobre a nomeação dos representantes para articulação, planejamento e realização das ações de Educação Permanente, Educação Continuada, Treinamentos, Capacitações e afins.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

Art. 1º Fica Instituído o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde para articulação, planejamento e realização das ações de Educação Permanente, Educação Continuada, Treinamentos, Capacitações e afins a ser composto por:

I. Dois representantes da Coordenadoria de Educação em Saúde; Supervisor de Área de Saúde (Presidente) e enfermeiro (suplente);

II. Cinco representantes da Divisão de Atenção Básica em Saúde: Saúde da Criança e Adolescente; Saúde da Mulher; Saúde da Família; Doenças Crônicas não transmissíveis – Saúde do Adulto e Recursos Humanos

III. Um representante da Coordenação de Saúde Mental;

IV. Um representante da Urgência e Emergência;

V. Cinco representantes da Vigilância em Saúde: Vig. Epidemiológica, Vig. Sanitária, Sala de Vacinas, Zoonoses e CMAE;

VI. Um representante do Serviço de Atendimento Domiciliar;

VII. Um representante da Especialidade – Policlínica;

VIII. Um representante Saúde do Trabalhador – CEREST;

IX. Um representante da Central de Regulação;

Art. 2º A nomeação dos membros assim como o suplente de cada área/setor se dará em registro de ata de reuniões oficiais convocadas através de e-mail institucional pelo supervisor de área da Coordenadoria de Educação em Saúde (Presidente).

Art. 3º Em caso de exonerações, nomeações ou remoção, ficam responsáveis automaticamente pela composição do NEP os profissionais designados para tais cargos nos respectivos setores a partir da data de publicação de nomeação na Imprensa Oficial do Município ou documentações afins.

Art. 4º O Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade:

I. Atuar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente/continuada dos recursos humanos que atuam na rede de assistência municipal de saúde, propondo prioridades, métodos e estratégias para a formação;

II. Atuar como articulador no levantamento das demandas educacionais e na capacitação de todas as categorias profissionais no atendimento integral aos usuários.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) em sua composição:

I. Atuar na articulação das ações de Educação Permanente/Continuada a fim de identificar as prioridades educacionais por meio de discussões coletivas articulando e fomentando parcerias e cooperações técnicas, visando a qualificação da rede de assistência a saúde municipal;

II. Apoiar a elaboração de projetos, a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, visando à capacitação dos trabalhadores do SUS e que contribua para o alcance das metas institucionais;

III. Participar da elaboração/revisão do Plano Municipal de Saúde garantindo a inserção de ações de Educação Permanente/Continuada considerando demandas de necessidades apontadas por gestores, trabalhadores, dados epidemiológicos e Conferência Municipal de Saúde;

IV. Apoiar e assessorar o gestor Municipal de Saúde nas discussões sobre Educação Permanente/Continuada em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

V. Participar da construção de protocolos, linhas de cuidado e políticas públicas para a saúde integral do indivíduo; considerando a pactuação, a avaliação e o controle das ações de prevenção, promoção, reabilitação e assistência na saúde;

VI. Coordenar e acompanhar o planejamento, monitoramento e execução das ações de educação implementadas no município, tendo por base os objetivos e metas aprovados no Plano Municipal de Saúde;

VII. Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento, promovendo espaços de discussão sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente, tornando o espaço de trabalho também um espaço de aprendizagem;

VIII. Garantir a divulgação a todos os profissionais da rede de atenção básica, atenção especializada, da rede de urgência/emergência, da vigilância em saúde e saúde mental as informações relativas às capacitações;

IX. Fazer a gestão dos processos educacionais oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos servidores em eventos formativos e garantindo sua certificação;

X. Garantir a adesão e a implementação dos programas de educação propostos;

XI. Ser corresponsável com as Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba pela capacitação dos acadêmicos e residentes;

XII. Propor normas e fluxos a serem adotadas no campo da integração ensino-serviço-comunidade e pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. Participar das reuniões do Comitê Gestor do COAPES, propor e acompanhar propostas de contrapartidas que envolvam educação permanente/continuada;

Art. 6º Os recursos financeiros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde serão provenientes de programas de incentivo à educação e qualificação dos profissionais atuantes na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º das Reuniões:

I. O NEP reunir-se-á trimestralmente, em reunião ordinária, a ser convocada por e-mail institucional pelo Presidente da comissão, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

II. Poderá ocorrer reuniões extraordinárias a serem convocadas pelo próprio Núcleo de Educação Permanente/Continuada.

III. As reuniões ocorrerão em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (30 minutos após o horário de início) com qualquer quórum.

IV. As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

V. A ausência do representante de uma área/divisão às reuniões do NEP deverá ser justificada e o mesmo deverá indicar um substituto, por escrito, até 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 8º A Secretaria da Saúde através do NEP poderá baixar normas complementares a esta portaria.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria da Saúde através do NEP.

Art. 10º Ficam revogadas as Portaria SES nº 11 de 06 de junho de 2018 e Portaria SES nº 18 de 23 de agosto de 2018 .

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde